

CONTRATO Nº 202-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, E A EMPRESA M. E. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, brasileira, contadora, divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, e do outro lado a empresa **M. E. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 22.027.621/0001-00, com sua sede na Avenida Equador 394, Bairro – Said Salomão, Boa Vista / RR, neste ato representada pela Sr^a. **BRUNA PALOMA DA SILVA COSTA CARNAUBA**, brasileira, casada, empresária, identidade nº. 26.985.748 / SSP-AM, CPF (MF) nº. 019.334.372-00, na presença das testemunhas adiante nominadas, assinaram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº10816/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e reparo de 01 (um) elevador social, fabricação Atlas Schindler, com 3(três) paradas, 525 kg, instalado nas dependências da EMHUR, endereço Avenida Getúlio Vargas n.º 5105 – Centro – Boa Vista/RR.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 126 e incisos, 127 e 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24 e no Termo de Referência presente no Processo administrativo nº. 10816/2024 - EMHUR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A vigência do objeto será de 5(cinco) anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24.

- 3.2. Os serviços terão início após a assinatura do presente contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço;
- 3.3. A CONTRATADA atuará na prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- 3.4. Os serviços serão prestados nas instalações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, Boa Vista-RR.
- 3.5. Durante a vigência contratual, os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, sendo vistoriado pelo Fiscal nomeado mediante portaria.
- 3.6. No caso de reprovação do serviço, constatados vícios ou defeitos que inviabilizem ou coloquem em risco os seus ocupantes, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades legais.
- 3.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não ser mantidos os equipamentos, o valor respectivo será descontado da importância devido à CONTRATADA, sem prejuízo de sanções cabíveis.
- 3.8. O objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo passar esta obrigação a outrem, executado aquilo que não se incluía em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 3.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que demandarem a parada do objeto da manutenção deverá ser programado para realização fora do expediente normal da CONTRATANTE. Esta programação deverá ser feita junto à Administração da EMHUR.
- a) Qualquer alteração na programação deverá ser comunicada por escrito pela parte que demandar a alteração, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- b) Os serviços de manutenção preventiva que não demandarem a parada de qualquer unidade objeto da manutenção poderá ser realizados em dias úteis em horário das 08h às 18h e os chamados das 08h às 22h.
- c) E nos casos de emergência atendimento 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.10. A CONTRATADA poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE
- 3.11. A CONTRATANTE poderá convocar o representante legal da CONTRATADA, ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, registradas em ata.
- a) Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos.
- 3.12. A CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

3.13. A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

3.14. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o fiscal do contrato deve ser notificado do fato.

3.15. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço deverá comparecer ao local correspondente das instalações e manutenção dos equipamentos, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

3.16. A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos necessários ao funcionamento do elevador.

a) A CONTRATADA deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente a CONTRATANTE quando houver discordância das instalações do elevador com o especificado na norma em tela.

3.17. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem que haja a devida comunicação ao fiscal indicado para acompanhamento, para caso necessário, autorizem a remoção do material para a perfeita execução dos serviços.

3.18. O elevador deverá ter seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas;

3.19. A CONTRATADA prestará serviço, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham - se regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, mediante o fornecimento de peças e componentes novos e originais, sempre que necessário;

3.20. **Da Manutenção Preventiva:**

3.20.1 Entende-se por manutenção preventiva um conjunto de ações realizadas de forma planejada visando antecipar falhas inesperadas e evitar problemas em equipamentos;

3.20.2 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, iniciadas e concluídas em horário combinado com a EMHUR, evitando o mínimo de transtorno no prédio onde está o elevador, atendendo ao plano de manutenção preventiva a ser acordado entre as partes;

3.20.3 Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a execução dos serviços de manutenção preventiva durante o horário normal de expediente;

3.20.4 A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço

3.20.5 Na manutenção preventiva mensal serão realizadas todas as inspeções e os serviços necessários para manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os seguintes procedimentos;

a) Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;

b) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos elétricos, eletrônicos e mecânicos;

c) Verificar as correções das guias dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;

- d) Inspeção dos tirantes, molas e cabos de tração;
- e) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- f) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine do elevador quanto ao funcionamento;
- g) Verificar a condição geral dos freios, quanto à operacionalidade, funcionamento e segurança;
- h) Verificar o funcionamento dos botões de chamadas, indicadores e setas de direção;
- i) Verificar a partida, para e nivelamento do elevador;
- j) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- k) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência da cabine;
- l) Substituir peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;
- m) Substituir lâmpadas e reatores existentes no elevador e passadiços, quando necessário;
- n) Providenciar a limpeza das grades de ventilação, dos ventiladores e das regiões adjacentes, removendo poeira acumulada nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas e tampas do teto;
- o) Realizar a lubrificação de polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- p) Verificação da viagem, inspeções de ruídos, coxins, corredeiras e barra reversão;
- q) Inspecionar limitador de velocidade e testar contatos;
- r) Verificar o sistema de comunicação (interfone, alarme e luz de emergência);
- s) Instalação: Verificar proteção e conexão nos painéis de força, condições dos fusíveis e seus engates, possíveis infiltrações de água/pó/gases, presença de objetos estranhos e de condições inseguras;
- t) Verificar deslize do contrapeso, trincos das portas, carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos;
- u) Inspecionar mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, nível de óleo do redutor e aro ou polia de tração, rotores, retentores, acoplamento, escovas;
- v) Verificar estado de lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas de acoplamento, núcleo, bobina, molas, polias, anéis de regulação, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas, sensores eletrônicos, tensor de regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta;
- w) Elaboração de diagnóstico do funcionamento do aparelho;
- x) Limpeza geral do aparelho;
- y) Lubrificação geral do conjunto.

z) Ao final de todas as rotinas deverá ser realizado teste final, com check-up completo das condições de operação do elevador.

3.20.6 A lista de atividades descritas neste instrumento não é exaustiva, podendo ser solicitadas outras atividades necessárias à manutenção dos níveis de segurança exigidos para elevadores de transporte de pessoa.

3.21 **Da Manutenção Corretiva:**

3.21.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do elevador, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e norma técnicas vigentes;

3.21.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE;

3.21.3 Os chamados serão efetuados pela Administração da EMHUR por meio de solicitação por escrito ou e-mail e de contato telefônico para a CONTRATADA.

3.21.4 A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços, assim como também manter atualizado junto a CONTRATANTE os telefones para contato e endereço.

3.21.5 A CONTRATADA deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.

3.21.6 O atendimento técnico para manutenção corretiva ficará disponível 10 (dez) horas por dia, das 08:00 às 18:00, nos 5 (cinco) dias úteis da semana;

3.21.7 Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 1(uma) hora, contada da comunicação realizada pela CONTRATANTE. Excetua-se:

3.21.8 Os casos de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial e deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 minutos;

3.21.9 Caso na abertura do chamado, a classificação dos serviços seja como “urgente”, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação do elevador em até 24h (vinte e quatro) da abertura do chamado;

3.21.10 Assim que a Equipe de manutenção da CONTRATADA chegar ao local em que se encontra o elevador, a mesma deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não devendo deixar o local até que:

a) Os serviços estejam concluídos e o elevador seja recolocado em operação normal, casos entendidos como de menor gravidade, e

b) Tenha sido realizado diagnóstico completo do equipamento e este indique que o defeito é de maior gravidade, necessitando de substituição de peças/componentes não disponíveis naquele momento ou a realização de outros procedimentos mais complexos.

Nesse caso, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a emissão de relatório técnico, sendo que o prazo para recolocação do elevador em operação normal será de 72 (setenta e duas) horas a partir da autorização dada pela Administração da EMHUR.

3.22 Do fornecimento e substituição de peças:

3.22.1 Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento.

3.22.2 A CONTRATADA fornecerá, para a CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o equipamento esteja em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento (inclui o fornecimento de botoeiras de cabine e pavimento).

3.22.3 A execução dos serviços engloba a substituição das peças danificadas e/ou de reposição por peças que deverão ser genuínas, ou recomendadas pelos fabricantes do equipamento.

3.22.4 As peças e acessórios de reposição serão cobrados separadamente, mediante apresentação a EMHUR de relatório técnico que indique o defeito apresentado acompanhado da relação de peças e acessórios a serem substituídos e aplicado o desconto de 7% conforme consta na proposta;

3.22.5 Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, ferramentas, material de reposição, ou quaisquer outros necessários à operação, manutenção corretiva do elevador;

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na dispensa de licitação.

4.2 Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela EMHUR, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior a execução dos serviços, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e devidamente atestadas, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.3 Após o recebimento, verificação da efetiva execução dos serviços contratados pelo setor competente da CONTRATANTE e uma vez satisfeito as condições estabelecidas no contrato, o pagamento será efetuado por meio da emissão de Nota de Emprenho.

4.4 Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

4.7 Deverão estar incluídas no preço total, todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações

4.8 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 167/2024, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

5.2 A CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;

b) Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;

c) Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;

f) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

5.3 À CONTRATADA:

a) Manter durante a execução deste Instrumento Contratual as condições que ensejaram a contratação

b) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

c) Fornecer aos seus empregados uniformes adequados a sua especificidade de trabalho, bem como os crachás de identificação, de uso obrigatório para o acesso às dependências da CONTRATANTE;

d) Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;

e) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

- f) Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- h) Indicar formalmente preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente credenciado, sem ônus para a Administração;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;
- j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (Equipamento de Proteção Individual - EPI's) necessários e de excelente qualidade, consoantes especificações e determinações recomendadas pelos órgãos técnicos competentes, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de sua correta utilização por seus empregados;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimados os seus empregados, em atividade nas dependências da EMHUR, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- l) Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus empregados, fornecendo vale-alimentação, vale-transporte e demais obrigações trabalhistas, isentando a EMHUR de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da EMHUR;
- n) A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços, manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, devendo sempre retirar as sobras de material após cada final de expediente;
- o) A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços especificados neste instrumento, apresentado pela CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, e a completa limpeza das áreas afetadas;
- p) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
- q) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r) Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer às instruções contidas nas especificações, bem como as normas e métodos da ABNT;
- s) Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quando da execução dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **020902**; Funcional Programática: **04.122.0043.2.141**, Categoria Econômica: **3.3.90.39.00**; Fontes de Recursos: **1.500.0000 - PRÓPRIO PMBV - TESOIRO** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 066, de 03/04/2025, no valor de **R\$ 15.750,00** (Quinze mil, Setecentos e Cinquenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, para:

7.1.1 O prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de apostilamento, de acordo com o interesse;

7.1.2 A modificação de cláusula da prestação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.3 Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

7.2 O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 81, inciso I a VI da lei nº 13.303, de 30/06/2016:

7.2.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 175, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24.

7.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei Federal das Estatais no. 13.303/2016 c/c § 3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24;

7.3 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, c/c Art. 163 (Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR), PORTARIA/PRESI/Nº167/24.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº167/24, às seguintes penalidades.

8.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o

máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei n. 13.303/2016;

8.4 As sanções previstas na alínea ""c"" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24, constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.2 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.3 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração; 10.1.3 - Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

9.4 Subcontratação total do serviço;

9.5 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato:

9.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.7 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.8 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:

9.9 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

9.10 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

9.11 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.12 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.13 Por ato unilateral e escrito da administração;

9.14 Amigável por acordo entre as partes; e

9.15 Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10.2 A gestão e a fiscalização do contrato que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24;

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) Encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) Convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) Informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual.
- e) Realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) Solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) Solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) Autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- l) Acompanhar as ações de fiscalização;
- m) Diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

10.5 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.6 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) Agendar os atendimentos;
- b) Realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;
- d) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- e) Verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- f) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- g) Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- h) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- i) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- j) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) Acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) Assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) Atestar nota fiscal/fatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

11.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

11.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

11.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus postos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

11.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na MATRIZ DE RISCO.

12.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.4 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

12.5 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.6 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual.

12.7 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.8 As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

12.9 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.10 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.11 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

12.12 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.13 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

13.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2025.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Diretor Presidente / EMHUR

(assinado eletronicamente)
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora Planej. Adm. Financeiro // EMHUR

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
BRUNA PALOMA DA SILVA COSTA CARNAUBA
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Eduardo Henrique da Silva Marques
CPF: 867.221.072-72.

(assinado eletronicamente)
Kelly dos Santos Buckley
CPF: 031.388.332-76

ANEXOS

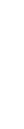
ANEXO I - SERVIÇOS REALIZADOS

LEGENDA	
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Semestralmente	S
Anualmente	A

POLIAS DE COMPENSAÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
POLIAS ESTICADORAS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
QUADROS DE COMANDO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X			
Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X			
Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos Comandos microprocessados.	X			
Anilhar cabos de comando e alimentador.	X			
Fazer a remoção de poeira nos quadros.		X		
CABINAS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X			
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X			
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X			
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X			
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X			
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X			
Limpar e inspeccionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	X			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X			
Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X			
Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X			
Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	X			
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	X			
Inspeccionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	X			
Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	X			



Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.	X			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Lubrificar polia da cabina.	X			
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.		X		
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.			X	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X	
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.				
			X	
CABOS DE AÇOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Limpar e lubrificar.	X			
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	
CAIXAS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.				X
CONTRAPESOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	X			
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	X			
Lubrificar polia intermediária.	X			
Fazer a remoção de poeira da suspensão.				X
EIXO SEM FIM	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.				
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.				
FREIOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo.				X
MOTOR DE C. A.	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção da poeira do motor.	X			
Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade.	X			
PARA-CHOQUE	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se necessário.	X			



ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO			
<p>O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos.</p>			
1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
CONTRATADA		CPNJ:	
Nº DA OS/OFB		DATA EMISSÃO:	
2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÊS	OBSERVAÇÕES
3 – RECEBIMENTO			
<p>Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “a”, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os serviços de correspondentes ao contrato a acima identificado, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da CONTRATANTE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.</p>			
4 - ASSINATURAS			
CONTRATANTE / Fiscal do Contrato		CONTRATADA / Preposto	
<p align="center">_____</p> <p align="center">Portaria Mat.</p>		<p align="center">_____</p> <p align="center">CPF:</p>	
Data:		Data:	



ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO N°	
Contrato n°:	
Período da Vigência:	
N° da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Contratante:	
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado	
TERMOS	
<p>Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência e referido contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado.</p>	
<p>Observações (caso necessário):</p>	
4 - ASSINATURAS	
CONTRATANTE / Fiscal do Contrato	CONTRATADA / Preposto
<p>_____</p> <p>Portaria Mat.</p>	<p>_____</p> <p>CPF:</p>
Data:	Data:





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_202_emhurdirdpafdcfo2025_elevador.pdf do documento **00000.9.164832/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES 867.221.072-72	03/04/2025 10:47:46 LOGIN E SENHA
KELLY DOS SANTOS BUCKLEY 031.388.332-76	03/04/2025 10:50:43 LOGIN E SENHA
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA 010.565.894-42	03/04/2025 10:58:00 LOGIN E SENHA
MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES 375.994.702-63	03/04/2025 12:06:29 LOGIN E SENHA
BRUNA PALOMA DA SILVA COSTA 019.334.372-00	04/04/2025 11:27:18 LOGIN E SENHA

